



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4383

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público para NUTRICIONISTA do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XV da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos aprovados em concurso público realizado em 06.11.88, para Nutricionista, relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1.984, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, e
CPF
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

Publicado no Diário Oficial
nº 1915 do dia 08/11/89 N.º 89

PROPOSTA Nº 4380

Disse sobre a nomeação dos
vagos em concursos públicos
NOMEAMENTO DO ESTADO
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65,
Incisos V e XVI da Constituição Federal,

DECRETO Nº 11.889

Art. 1º - Os candidatos aprovados em con-
curso público realizado em 02.11.89, para nomeamento,
relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos
termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1977,
atendendo o Quadro Permanente de Pessoal - Civil do
Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no
meio pelo presente Decreto, deverão apresentar os docu-
mentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nasci-
mento ou casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nasci-
mento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, se
for o caso
- 5 - Cartão do IIR, IANEP ou declaração de
que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84.

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Janiene Vasconcelos de Melo
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

CÓDIGO: NS-420

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

01 - MARIA APARECIDA FERRARINI

